



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº 06/2024

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 158/2024, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
CNPJ: 87.566.188/0001-18
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 597- BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS
CODRAM: 3412,00
PORTE: MÍNIMO
POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de CEMITÉRIO – CODRAM 3412,00 – PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, a ser realizada em uma área útil de 0,4059 hectares, situada na Rua José Macúglia, s/n – Bairro Ângelo Furian – Pejuçara/RS, sob as coordenadas geográficas -28.41325° - 53.654288°, e registrada sob matrícula nº 51.102 no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta /RS.

Projeto Técnico:

GUILHERME SCHERER HARTTFEIL – ENGENHEIRO CIVIL – CREA SC 1873361 – ART Nº 13317730

SILVIA LETICIA ZIESEMER – BIÓLOGA – CRBIO 069126/03-D – ART Nº 2020/07680

DORIS KETZER MONTARDO – GEÓLOGA – CREA RS 036334 – ART Nº 13491620



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença revoga a Licença Prévia e de Instalação nº 01/2022.
2. Esta licença autoriza a implantação de um cemitério vertical em uma área de 4.059,00 m², situada em área delimitada pelos seguintes vértices:

Vértice	Latitude	Longitude
V1	-28.414070°	-53.654749°
V2	-28.413250°	-53.654288°
V3	-28.413424°	-53.653923°
V4	-28.414232°	-53.654381°

3. A área será destinada para implantação de 116 lotes para construção de jazigos, e ainda, para a construção de uma capela de oração, ossário, gaveteiro, pórtico de entrada, rede de drenagem pluvial e acesso aos lotes e demais estruturas.
4. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de projeto, implantação de novas construções, ampliação de área, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a este órgão ambiental.
5. A responsabilidade técnica deverá ser assegurada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, garantindo o acompanhamento por profissional habilitado(a) e devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional.
6. De acordo com o projeto apresentado a única fonte de efluentes domésticos será a capela de oração, a qual será dotada de sistema de tratamento de efluentes composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, estando de acordo com a Lei Municipal nº 1.796/2014 e legislação estadual e federal vigentes.
7. As estruturas de sepultamento serão dotadas de materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores; acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coligação; dispositivos que permitam a troca gasosa em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos e sistema de tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos, conforme estabelece a Resolução Conama nº 335/2003;
8. De acordo com projeto apresentado as estruturas de sepultamento serão dotadas de mecanismos de controle de vazamento de neochorume e gases, tais como paredes e pisos impermeabilizados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

caixa coletora de neochorume (caixa selada), filtro de carvão aditivado, devendo para tanto as construções seguir rigorosamente as especificações descritas no projeto civil apresentado para obtenção desta licença.

9. Preferencialmente deverão ser utilizadas medidas acessórias para o sepultamento reduzindo a produção de neochorume, tais como, pastilha ou manta absorvente dentro da urna caixão.

10. Deverão ser preservadas durante a execução das obras todas as áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.

11. As obras de terraplanagem deverão ser realizadas de forma a evitar a ocorrência de processos erosivos, devendo ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento destes.

12. Esta licença não contempla a remoção de solo do local, sendo admitida apenas a sua movimentação dentro da área destinada a implantação do cemitério.

13. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora da área do empreendimento, durante as obras de instalação (excedente de aterro/ terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.

14. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) para as obras de implantação do empreendimento, estes deverão ser provenientes de jazidas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

15. As obras de implantação do empreendimento deverão ser realizadas de modo a minimizar a geração de resíduos, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra.

16. Os resíduos sólidos gerados na implantação desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo os locais de destinação final serem devidamente licenciados por órgão ambiental competente.

17. Os resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, ou as que as sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final, seguindo rigorosamente o plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado para obtenção desta licença.

18. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução Conama nº 431/2011,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

observando as disposições da Resolução CONSEMA nº 109/2005 e Lei Federal nº 12.305/2010, devendo ser comprovadamente destinados a locais com licença ambiental em vigência.

19. Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados permanentemente ou provisoriamente em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.

20. Durante as obras de implantação não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, devendo ser adotadas medidas de mitigação;

21. Deverão ser inspecionados periodicamente os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;

22. Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa e/ou corte de exemplares de porte arbóreo e arbustivo, nem a intervenção em área de preservação permanente, visto que de acordo com projeto apresentado estas inexistem na área do empreendimento.

23. Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

24. Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

25. As estruturas da rede de drenagem pluvial (bocas de lobo) deverão ser dotadas de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitada a percolação destes para os recursos hídricos.

26. Caso a implantação das obras altere significativamente o aporte de água para o ponto de lançamento final da rede de drenagem, deverá ser prevista a implantação de dispositivos dissipadores de energia (escada hidráulica) de modo que seja minimizada a ação e efeitos da força d'água, controlando o processo erosivo.

27. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

28. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório, devendo as obras de implantação serem acompanhadas por equipe técnica habilitada, devendo ser realizada conforme projeto técnico apresentado para obtenção desta licença.

29. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Pejuçara. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentos a serem enviados com vistas à obtenção da Licença de Operação:

1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário devidamente preenchido;
4. Declaração firmada pelo empreendedor informando que não houve nenhuma alteração da proposta apresentada para obtenção desta licença e que o cemitério foi instalado de acordo com os projetos aprovados;
5. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
6. Relatório Fotográfico pormenorizado do empreendimento, comprovando a implantação dos sistemas de tratamento de neochorume, gases, rede de drenagem e sistema de tratamento de efluentes domésticos;
7. Planta baixa com memorial descritivo do empreendimento;
8. Anotação de responsabilidade técnica assinada pelo responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental e demais laudos e planos;

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **23/12/2029. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 16/2024 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

23/12/2024 à 23/12/2029

Pejuçara/RS, 23 de dezembro de 2024.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

GUSTAVO MASTELLA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal